


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 30/06/2000:


Iramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 677/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa Rural do Paranoá, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criada, no Distrito Federal, a Região Administrativa Rural do Paranoá, com área a ser desmembrada da Região Administrativa do Paranoá – RA VII, compreendendo a totalidade de suas áreas rurais, definidas no PDOT, observado o disposto no art. 3º.

Art. 2º – Para os atos posteriores à criação da Região Administrativa deverão ser observados o seguinte:

I – a data comemorativa do aniversário da nova região será o dia em que for publicada esta Lei Complementar;

II – a numeração da RA será definida pelo Poder Executivo;

III – os cargos a serem criados, bem como aqueles que serão extintos da estrutura administrativa atual, serão dispostos pelo Poder Executivo.

IV – a sede da Administração será construída em área do Poder Público ou em área cedida por particular através de doação.

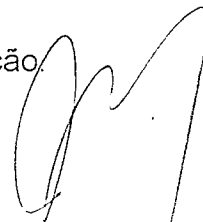
Art. 3º – O Poder Executivo definirá as poligonais da nova Região Administrativa.

Parágrafo único – Para definição das poligonais, o Poder Executivo, a fim de melhor adequar o espaço físico da RA e da RAR, poderá manter as áreas rurais da região administrativa da qual foi desmembrada área para formar a RAR do Paranoá.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Região Administrativa Rural do Paranoá irá revolucionar o atendimento às comunidades rurais do Distrito Federal.

O objetivo da proposição é dividir a Região Administrativa do Paranoá em duas regiões distintas, criando na área rural estrutura pública voltada diretamente para as necessidades do homem do campo.

Nas administrações regionais atuais, a preocupação dominante é com as áreas urbanas, principalmente porque nestas localidades residem a maior parte da população, e seus administradores, na maioria das vezes, têm grande experiência nas questões urbanas.

A Região Administrativa Rural com administrador experiente nas questões da terra, propiciará condições para o desenvolvimento sustentável da área rural. A sede da Administração poderá se tornar pólo para alavancar o crescimento da região, com a construção de escolas, mercados, postos médicos e outros equipamentos públicos, além de disponibilizar máquinas, transportes e equipamentos para os agricultores.

Por estar mais próxima da comunidade, a administração rural auxiliará o Poder Executivo na fiscalização das ocupações de áreas públicas, bem como da utilização indevida do solo rural.

Sala da Sessões, em


Rajão
Deputado Distrital